

Diário Oficial

8

Teresina - Quinta-feira, 04 de dezembro de 2008 • Nº 233



DECRETO Nº 13.426, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área desmembrada de imóvel de domínio ou posse da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DA PUBA - ADRUPRP, situado no lugar denominado Poços D'água, da Data "Passagem" no Município de Batalha, Estado do Piauí, para implantação de Sistemas de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20x20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área de meio hectare, situada no lugar denominado Poços D'água, da Data "Passagem" do Município de Batalha, de domínio ou posse pertencente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DA PUBA - ADRUPRP, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas Luiz Castro, da cidade e Comarca de Batalha - PI, sob o número 2.804, às fls. 168 do Livro 2 - "L" do Registro Geral e o Registro nº 002, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2046



DECRETO Nº 13.427, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Carlos Henrique Pires de Ataíde, situado no Município de Parnaíba, do Estado do Piauí, para a implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAÍDE, situado na zona rural do Município de Parnaíba, localizado no lugar denominado Rosápolis, totalizando uma área de 99,04 hectares, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba- PI, no livro de Registro Geral nº 2-AQ, sob o nº de ordem 4151, avaliado em R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação do Município de Parnaíba.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria Estadual de Planejamento o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.428, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Suzana Maria de Ataíde Pereira, situado no Município de Parnaíba, do Estado do Piauí, para a implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a SUZANA MARIA DE ATAÍDE PEREIRA, situado na zona rural do Município de Parnaíba, localizado no lugar denominado Rosápolis, totalizando uma área de 82,28 hectares, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba- PI, no livro de Registro Geral nº 2-AQ, sob o nº de ordem 4155, avaliado em R\$ 205.700,00 (duzentos e cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação do Município de Parnaíba.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria Estadual de Planejamento o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO